



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 563/2024

Processo Número: **19944/2024** | Data do Protocolo: 09/08/2024 16:44:31



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360032003500380031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de medidor contínuo de glicemia aos portadores de diabetes mellitus – tipo II e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica assegurado, no âmbito do Estado de São Paulo, o fornecimento gratuito de medidor contínuo de glicemia aos portadores de diabetes mellitus – tipo II.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, estabelecendo os critérios e procedimentos necessários para a dispensação dos medidores contínuos de glicemia.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como objetivo assegurar o fornecimento gratuito de medidor contínuo de glicemia aos portadores de diabetes mellitus – tipo II.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição Bandeirante, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Há que se destacar, inclusive, que o Estado possui competência constitucional para legislar sobre a presente matéria. De acordo com o artigo 24, XII da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre a proteção e defesa da saúde.

A diabetes mellitus tipo II é uma síndrome metabólica de origem múltipla, decorrente da falta de insulina e/ou da incapacidade da insulina exercer adequadamente seus efeitos, caracterizando altas taxas de açúcar no sangue de forma permanente. Esta condição requer monitoramento constante dos níveis de glicose no sangue.

O medidor contínuo de glicemia é um dispositivo essencial que permite a medição constante e em tempo real dos níveis de glicose no sangue. Diferentemente dos métodos tradicionais, que exigem múltiplas picadas nos dedos ao longo do dia, o medidor contínuo utiliza um sensor que é inserido sob a pele e fornece leituras frequentes e automáticas, oferecendo uma visão mais completa e precisa do controle glicêmico.

Desse modo, o presente projeto de lei busca promover uma melhoria significativa na qualidade de vida dos portadores de diabetes mellitus tipo II, proporcionando-lhes um meio eficaz e contínuo de melhorar sua condição de saúde.

Nestes termos, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais supracitados, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.





Ricardo França - PODE



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300034003300320035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300034003300320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Ricardo França** em **09/08/2024 16:01**

Checksum: **544E8A1BCBCFEDC0BAEEAE09A3E5E5A64FC0A8F5AFA902F4DF460369F7ADF643**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300034003300320035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.